

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>122050/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Câmara Municipal de Várzea Grande</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Pedido de Rescisão</b>
<b>RELATOR</b>	<b>Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão com Pedido de Efeito Suspensivo proposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Sr. Wanderley Cerqueira, em face do Acórdão nº 985/2011, que julgou parcialmente procedente o Recurso Ordinário interposto em desfavor do Acórdão nº 1.222/2010 (fls. 02/69-TCE).

Alegou o Requerente que *“não há dúvidas que houve erro material no processamento do recurso ordinário (...), pois muito embora a respeitável equipe técnica responsável pela análise dos autos e o Parquet de contas tenham manifestado favorável a redução do valor a ser restituído, o Conselheiro Relator do Recurso Alencar Soares Filho, ao proferir seu voto incorreu em erro material ao informar que no item relativo à irregularidade que deu causa a restituição guerreada, o requerente não havia levado aos autos nenhum fato ou documento novo que pudesse desconstituir a decisão atacada, e mor este motivo votou pela manutenção da restituição integral”* (fls. 04-TCE).

Por derradeiro, requer a concessão do efeito suspensivo, determinando por consequência a exclusão do nome do Requerente na lista dos inelegíveis, bem como, no mérito, a rescisão do Acórdão nº 1.222/2010 (fls. 12/13-TCE).

Admitido o Pedido de Rescisão (fls. 71/74-TCE), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer nº 3.373/2012, opinou pela não concessão do efeito suspensivo pretendido pelo Rescindendo (fls. 75/82-TCE).

É o relatório.